

EMITENTE:	DPDE – DEPARTAMENTO DE PRODUTOS FINANCEIROS DESCENTRALIZADOS - FINEP
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	DATA: 09/12/2014 NÚMERO: 0308/14

REGULAMENTO DO PROGRAMA INOVACRED – LINHA INOVACRED EXPRESSO

O Programa INOVACRED através da sua **linha INOVACRED EXPRESSO** tem por objetivo financiar atividades inovadoras em empresas e instituições que demonstrem receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e apresentem suas propostas, através de **AGENTES FINANCEIROS** credenciados, que assumirão integralmente o risco da operação, e se responsabilizarão pelo fomento, enquadramento das propostas, contratação, acompanhamento e cobrança.

Trata-se de linha complementar ao INOVACRED que financia operações de até R\$ 150.000,00, com fluxo operacional simplificado e que visa a facilitar o acesso ao crédito para as empresas e instituições de micro e pequeno porte, isto é, Porte I e II nos seus esforços de inovação.

Os **AGENTES FINANCEIROS** credenciados são aqueles que, tendo oferecido proposta, após análise da **FINEP** de sua capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos reembolsáveis, fiscalizar a utilização dos recursos e efetuar cobrança, firmaram o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a respeitar todas as normas dos regulamentos de programas da FINEP cuja execução seja descentralizada, tal como este Regulamento.

CAPÍTULO I DO REPASSE DE RECURSOS AO AGENTE FINANCEIRO

Seção I OBJETO

Art. 1º O presente regulamento tem por objeto definir as condições para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Programa INOVACRED, para o financiamento de projetos inovadores de empresas e outras instituições, cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), ***desde que atendidos os requisitos para enquadramento das empresas e outras instituições, seção III, do capítulo II.***

Parágrafo Único - Poderão ser financiadas as empresas e outras instituições cuja atividade econômica apresente receita operacional bruta superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), desde que motivada por questões sazonais e que o valor médio da receita operacional bruta auferida nos dois últimos exercícios findos seja inferior a 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).



Seção II VALOR DOS RECURSOS

Art. 2º Os valores referentes às operações contratadas na linha INOVACRED EXPRESSO **estarão automaticamente** incluídos nas cartas de disponibilização de recursos para concessão de crédito aprovadas pela FINEP para o programa INOVACRED, sem a necessidade de uma dotação orçamentária específica para o programa.

Seção III DA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

Art. 3º Os financiamentos, no âmbito da Linha INOVACRED EXPRESSO, deverão ser concedidos diretamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sendo vedada a subcontratação de outros agentes financeiros para repasse dos recursos.

Art. 4º As solicitações de recursos, por parte do AGENTE FINANCEIRO terá a mesma sistemática do programa INOVACRED, devendo ser encaminhadas mensalmente à FINEP, até o dia 25, ou próximo dia útil, do mês anterior ao mês da liberação, na planilha de Solicitação de Recursos disponibilizado na página da FINEP na internet e conforme Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do programa INOVACRED.

Art. 5º Recebida a solicitação por parte da FINEP, os recursos serão liberados, na conta corrente indicada pelo AGENTE FINANCEIRO para o programa INOVACRED, no dia indicado no termo de credenciamento, ou próximo dia útil, do mês subsequente ao do pedido.

Art. 6º Respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da FINEP, as liberações ocorrerão em conformidade com as solicitações do AGENTE FINANCEIRO, desde que a soma dos recursos não ultrapasse o valor disponibilizado na Carta de Disponibilização de Recursos-para Concessão de Crédito estabelecida no programa INOVACRED.

§1º A manutenção do benefício da EQUALIZAÇÃO deve respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNDCT e as decisões da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação.

Seção IV REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 7º O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a **3% a.a.** (três por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das financiadas.

Seção V RISCO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 8º O AGENTE FINANCEIRO assume integralmente o risco dos financiamentos que conceder às financiadas.

Art. 9º O AGENTE FINANCEIRO poderá, a seu exclusivo critério, renegociar o valor da dívida com as financiadas, devendo, todavia, continuar depositando os valores devidos à FINEP como se não tivesse havido renegociação.



Seção VI
CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS
RECURSOS PARA O AGENTE FINANCEIRO

Art. 10. O AGENTE FINANCEIRO se compromete a transferir às financiadas os recursos liberados pela FINEP em até um dia útil, contado da data em que os tiver recebido.

§ 1º Se ocorrer descumprimento do disposto neste item, sobre o saldo dos recursos repassados pela FINEP ao AGENTE FINANCEIRO incidirão, diariamente, juros equivalentes à taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, até a data do devido repasse.

§ 2º O AGENTE FINANCEIRO não poderá reter os recursos repassados pela FINEP por período superior a 30 (trinta) dias, caso em que o saldo integral deverá ser devolvido à FINEP, remunerado consoante o §1º deste artigo.

§ 3º Os juros mencionados no §1º deste artigo serão cobrados por aviso de cobrança.

Art. 11. O AGENTE FINANCEIRO depositará em favor da FINEP o valor que tiver recebido das financiadas, no dia 15 de cada mês, retendo a remuneração indicada no art. 7º.

§ 1º Se uma financiada inadimplir com o AGENTE FINANCEIRO, ele terá que depositar à FINEP, na data aprazada no *caput*, o valor que deveria ter recebido, se a respectiva financiada não tivesse inadimplido.

§ 2º Se o AGENTE FINANCEIRO decidir vencer antecipadamente a dívida da financiada deverá depositar o valor correspondente à totalidade da dívida vencida ainda que a financiada reste inadimplente.

§ 3º O inadimplemento das obrigações do AGENTE FINANCEIRO será penalizado com multa de até **10%** (dez por cento), escalonada conforme especificado abaixo:

N.º de Dias de Atraso	Multa
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§ 4º O AGENTE FINANCEIRO inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores devidos vencidos, acrescido da multa a que se refere o §3º deste artigo, que serão calculados *pro rata tempore*.

§ 5º Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista neste regulamento poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que a FINEP comunicar a alteração por escrito ao Agente Financeiro.

Seção VII OBRIGAÇÕES DA FINEP

Art. 12. A FINEP se obriga a:

- a) Capacitar e orientar os AGENTES FINANCEIROS no que se refere às questões de fomento e enquadramento do pedido de financiamento nas regras, atividades e itens financiáveis da Linha INOVACRED EXPRESSO;
- b) Orientar os AGENTES FINANCEIROS no que se refere aos instrumentos do Programa, incluindo formulários, roteiros e relatórios gerenciais;
- c) Realizar visitas periódicas aos AGENTES FINANCEIROS para fiscalização, acompanhamento e apoio nas atividades da Linha INOVACRED EXPRESSO;
- d) Acompanhar, por amostragem, os financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às financiadas;
- e) Manter completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação – escrita, verbal, ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas – a que seus representantes tenham acesso em função de suas atividades, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las em benefício próprio ou alheio, divulgá-las, reproduzi-las ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do contrato.

Seção VIII OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 13. O AGENTE FINANCEIRO se obriga a:

- a) Envidar os melhores esforços na seleção, enquadramento do pedido de financiamento nas regras do programa e acompanhamento das financiadas, a fim de minimizar o risco de inadimplência;
- b) Não financiar empresas e instituições inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, devendo ser verificada a regularidade da certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, da certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e do certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço;



- c) Não financiar empresas e instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- d) Operar de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros da Linha INOVACRED EXPRESSO, fornecido pela FINEP;
- e) Encaminhar mensalmente o extrato da movimentação bancária da conta exclusiva à FINEP, com a indicação das empresas e instituições a que foram destinados os recursos, conforme modelo já adotado no programa INOVACRED;
- f) Enviar a FINEP a ficha de cadastro de operação, para cadastramento de operações e solicitação de recursos para os pedidos de financiamentos, constante do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do programa INOVACRED;
- g) Franquear aos representantes da FINEP pleno acesso às informações relativas às operações realizadas com recursos da FINEP;
- h) Incluir as informações das empresas e outras instituições e propostas apresentadas na Linha INOVACRED EXPRESSO nos relatórios gerenciais técnicos e financeiros, conforme periodicidade e modelos constantes do Manual Operacional de Orientação aos Agentes Financeiros do programa INOVACRED sempre especificando as operações INOVACRED EXPRESSO.
- i) Informar a FINEP a assinatura de qualquer termo aditivo ao contrato de financiamento, indicando as condições alteradas;
- j) Fiscalizar a aplicação dos recursos financiados e verificar a adequação das rubricas através de visitas às financiadas, selecionadas por amostragem, de acordo com a necessidade identificada pelo agente;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, às financiadas a substituição do critério legal de remuneração dos recursos, após recebimento de comunicação escrita da FINEP, informando o novo critério adotado;
- l) Não cobrar encargos adicionais àqueles estabelecidos neste regulamento, nem estabelecer obrigações para a financiada que, a título de reciprocidade, constituam, direta ou indiretamente, elevação da remuneração estabelecida pela FINEP;
- m) Exigir das financiadas o cumprimento da legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO
AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Seção I
OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS



Art. 14. Só poderão ser financiados investimentos associados às atividades inovadoras, visando a ampliar a competitividade das empresas, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros da Linha INOVACRED EXPRESSO.

Seção II PORTE DAS FINANCIADAS

Art. 15. Para fins do Programa INOVACRED, na linha INOVACRED EXPRESSO, as financiadas serão classificadas da seguinte forma:

- a)** Porte I – empresas e instituições com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- b)** Porte II – empresas e instituições cuja receita operacional bruta anual ou anualizada igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Parágrafo §1º – Poderá ser enquadrada no programa, a empresa nascente, ou Spin-Off, pertencente ou controlada por grupo, podendo o grupo controlador responder solidariamente pela dívida contraída junto ao Agente Financeiro.

Art. 16. Para a aferição da receita operacional bruta das financiadas, deverão ser observadas as orientações a seguir:

§1º Considera-se receita operacional bruta a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

§2º Na hipótese de empresas e instituições que não tenham operado os 12 (doze) meses do ano-calendário de referência, a receita operacional bruta apresentada pela financiada deverá ser anualizada proporcionalmente ao número de meses em que a financiada houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§3º Nos casos de empresas e instituições em implantação, será considerada a projeção anual de receita utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada.

§4º Nos casos de empresas e instituições que apresentam alta sazonalidade em seus faturamentos em relação a um exercício para outro, será considerado o valor médio da receita operacional bruta auferida nos dois últimos exercícios findos.

SEÇÃO III REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 17. Para que a empresa ou outra instituição tenha sua proposta enquadrada, os investimentos pleiteados deverão necessariamente estar associados a seus esforços de inovação,

atender a pelo menos um dos requisitos listados abaixo e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

a) Empresas e instituições que tenham recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:

1. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 nos últimos 5 anos.
2. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, TECNOVA, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.).
3. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.).
4. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: FINEP 30 dias, Juro Zero, Inova Brasil, MPME inovadora do BNDES, etc.).
5. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos.
6. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos;

Observação: Para fins de enquadramento limita-se o ingresso para empresas e instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no Agente Financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis. No caso da empresa se enquadrar em mais de um dos requisitos de enquadramento, será necessário apresentar apenas a documentação de um dos requisitos.

b) Empresas e instituições que tenham histórico na área de Propriedade Intelectual(Propriedade Industrial e Direito Autoral) ou Parceria com universidades e institutos de pesquisa.

1. Possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos, a contar do registro obtido até a data do pedido de financiamento no Agente;
2. Ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo do pedido de financiamento no Agente Financeiro;
3. Possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software, a contar do registro obtido até a data do pedido de financiamento no Agente;

c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos

No momento do pedido, a empresa deverá comprovar que está instalada numa Incubadora de Base Tecnológica ou Parque Tecnológico, através de declaração comprobatória obtida junto à Instituição.

**Seção IV
VALOR DO FINANCIAMENTO**

Art. 18. O valor limite do financiamento será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O número de financiamentos a ser concedido por financiada deverá ser avaliado pelo Agente Financeiro considerando a capacidade de pagamento da empresa ou outra instituição.

**Seção V
PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Art. 19. A participação da FINEP nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às financiadas será de 100% (cem por cento) e deverá ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros da Linha INOVACRED EXPRESSO.

§1º - Poderão ser reconhecidas e ressarcidas as despesas realizadas, em itens financiáveis do projeto, a partir da data de solicitação de financiamento pelas financiadas.

§2º – São considerados como itens financiáveis àqueles elencados no Manual Operacional e de

Orientação aos Agentes Financeiros da Linha INOVACRED EXPRESSO, destacando a possibilidade de inclusão da taxa de acesso a fundos de aval e garantidores.

Seção VI

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 20. Não será exigida contrapartida das financiadas.

Seção VII

UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

Art. 21. O **AGENTE FINANCEIRO** estabelecerá os prazos de utilização, carência e amortização dos financiamentos concedidos às empresas e instituições, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite do subitem abaixo.

§1º O prazo de utilização dos recursos solicitados na Linha INOVACRED EXPRESSO não deverá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

§2º O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO às financiadas será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, sendo a carência máxima de 12 (doze) e a mínima de 6 (seis) meses.

§3º O Agente Financeiro poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as financiadas manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

Seção VIII

GARANTIA

Art. 22. O AGENTE FINANCEIRO deverá exigir das financiadas a constituição de garantia(s), suficiente(s) e idônea(s) em seu favor.

Seção IX

PERDA DO BENEFÍCIO DA EQUALIZAÇÃO

Art. 23. A perda integral do benefício da equalização produzirá efeitos retroativos à data da celebração do contrato até o término da vigência, atingindo as prestações pagas, não pagas e vincendas, de modo que o saldo devedor será recalculado a partir daquela data, com o expurgo do benefício, a partir da data da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas ao Agente Financeiro pela financiada, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento.
- c) Paralisação do projeto.

- d) § 1º Nos casos de incidência da alínea “c” acima, poderá não ser aplicada a perda do benefício da equalização e penalidades decorrentes, nos casos em que a FINANCIADA não concorreu ou contribuiu, a qualquer título, para o surgimento ou elevação do risco natural do projeto.
- e) §2º A—FINEP poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caso seja constatada através de fiscalização a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesse regulamento.
- f) § 3º Em caso de exclusiva inadimplência financeira não haverá a perda do benefício da equalização, sendo obrigatória, por parte do Agente Credenciado, a fixação de hipótese de multa e correção monetária, observada a legislação em vigor.

Seção X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As empresas e instituições apoiadas na Linha INOVACRED EXPRESSO serão consideradas para efeito do cumprimento das metas de participação de operações (número de empresas e valores contratados) com empresas e instituições do porte I e II estabelecidos no regulamento e nos planos de trabalho dos Agentes Financeiros do programa INOVACRED.

Art. 25. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a Financiada no instrumento contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do financiamento.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 26. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as financiadas deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a) Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da FINEP, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b) Assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados no projeto, podendo inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c) Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última prestação de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, em meio físico ou digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao financiamento, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;

- d) Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita por carta, a comprovação das despesas relativas ao financiamento;
- e) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela FINEP:

“EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO) COM RECURSOS DA FINEP - INOVAÇÃO E PESQUISA E DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT”

- f) Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, após o término do prazo de utilização dos recursos, a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos da Linha INOVACRED EXPRESSO;
- g) A financiada deverá devolver ao Agente, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados dentro do prazo determinado no contrato, atualizados pela taxa SELIC, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s). O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 27. Nos contratos firmados com as empresas financiadas, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a) Atua na qualidade de agente financeiro da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b) A fonte dos recursos é FINEP e/ou FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT.

Art. 28. Deverá ainda constar nos contratos firmados com as financiadas, as seguintes cláusulas:

A- AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso que será feito em parcela única, a financiada deverá:

- a) Comprovar a transcrição do presente contrato em um dos cartórios de registros de títulos e documentos da sede da empresa financiada e/ou no registro geral de imóveis, conforme a garantia estabelecida no contrato;
- b) Indicar a conta corrente bancária vinculada à movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- d) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- e) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Licença Ambiental se for o caso.

- 1.1. A financiada deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a financiada, definem-se os seguintes termos:

- a) SPREAD – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido acima do custo de captação;
 - b) TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
 - c) FATOR DE REDUÇÃO – Parte não capitalizada da TJLP, atualmente estipulado em 6% (seis por cento) ao ano;
 - d) FATOR DE CAPITALIZAÇÃO – Corresponde ao resultado do ajuste da TJLP pelo fator de redução;
 - e) EQUALIZAÇÃO – Instrumento baseado na Lei 11.540/2007, artigo 12, inciso I, alínea “c”, que ajusta o total de juros devidos por operação, incluindo a parte relativa à TJLP e a parte relativa ao SPREAD;
2. Sobre o principal da dívida das Financiadas com o AGENTE FINANCEIRO incidirão, *pro rata tempore*, **juros compostos de TJLP** acrescidos de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de **SPREAD, reduzidos por EQUALIZAÇÃO equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, resultando em uma taxa de juros de TJLP acrescidos de 3% (três por cento) ao ano.**
3. A taxa de juros estabelecida no item 2 da presente Cláusula deverá observar o disposto em Resolução da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, publicada trimestralmente no Diário Oficial da União.
4. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.
5. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado diariamente e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$FC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360}$$

(Fator de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta), sendo:

FC - Fator de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

Como suporte operacional para esse termo de capitalização, será adotado a moeda URTJ-01, cujas cotações diárias serão obtidas aplicando-se o fator FC sobre a cotação do dia anterior, fazendo $n=1$.

b) O SPREAD de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, referido no item 2 desta cláusula, acrescido do fator de redução (6% - seis por cento ao ano) e deduzida a equalização, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item 5, ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as referidas datas de exigibilidade.

c) O montante referido no inciso I, alínea "a", desta cláusula, que será capitalizado e incorporado ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas do principal.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O fator de capitalização do saldo devedor será igual a 1 (um);

b) O SPREAD de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da própria TJLP e deduzida a equalização, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item 5, ou na data de vencimento ou liquidação de contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

6. O montante apurado nos termos apontados nos itens I e II desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

7. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

8. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

9. Na hipótese de inadimplência da financiada com o AGENTE FINANCEIRO:

9.1 Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela financiada será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

9.2 A financiada inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros moratórios** de **1%** (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 9.1, acima, que serão calculados *pro rata tempore*.

9.3 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9.4 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade de toda a dívida, será aplicado ao saldo devedor o disposto nos subitens anteriores desta cláusula.

10. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a financiada poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

O descumprimento de qualquer obrigação assumida no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e as financiadas, dará ao AGENTE FINANCEIRO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o direito de optar pela resolução do referido contrato, tornando-se imediatamente exigível toda a dívida dele decorrente.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela FINEP, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

CAPÍTULO IV DESCRENCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 29. Poderá ensejar o descredenciamento do AGENTE FINANCEIRO:

a) A aprovação pelo AGENTE FINANCEIRO de financiamentos enquadrados de forma indevida, fora das regras e atividades estabelecidas na Linha INOVACRED EXPRESSO. Hipótese que ocorrerá se o AGENTE FINANCEIRO for reincidente no enquadramento indevido e após três manifestações formais de não conformidade por parte da FINEP;

- b) O não envio à FINEP ou o atraso reiterado no envio das informações referentes à Linha INOVACRED EXPRESSO;
- c) O não atendimento dos padrões de desempenho estabelecidos pelas autoridades monetárias ou pela FINEP;
- d) O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 13 desse regulamento;
- e) O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista neste regulamento.

§1º Previamente ao descredenciamento, a FINEP poderá, mediante comunicação expressa ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos dos recursos em razão do descumprimento de qualquer uma das hipóteses previstas acima, devendo o agente financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos ou sanar as irregularidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I ADESÃO

Art. 30. O AGENTE FINANCEIRO se compromete com os termos deste regulamento no momento do aceite da Carta de Disponibilização de Recursos para Concessão de Crédito.

Seção II PENA CONVENCIONAL

Art. 31. Se a FINEP, para recebimento de seu crédito, recorrer a medidas judiciais, o AGENTE FINANCEIRO pagará **10%** (dez por cento) sobre o saldo devedor a título de pena convencional. Esta pena será irredutível e exigível juntamente com o principal e acessórios.

Seção III NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Art. 32. O atraso ou abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério exclusivo da FINEP.

Seção IV LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 33. O AGENTE FINANCEIRO depositará todas as importâncias decorrentes da utilização dos recursos disponibilizados pela Carta de Disponibilização de Recursos para Concessão de Crédito,

inclusive multa e juros moratórios, se houver, nos escritórios da FINEP na Cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar em que esta lhe indicar através de aviso de cobrança, em moeda corrente ou cheques visados em favor da FINEP.